

**PARECER TÉCNICO****DESPACHO**

---

Vieram os autos para análise da conformidade técnica da proposta e documentação técnica da empresa licitante deste certame, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para demolição do Estádio Ulisses Jayme, em Pirenópolis-GO, e destinação final de resíduos de construção.

À luz da Lei de Licitações, seja Lei nº 14.133/2021, faz-se este documento como parte integrante do Inciso IV do Art. 17, seja o Parecer Técnico de Análise de Proposta. A análise se atém aos preceitos estabelecidos pelo Termo de Referência (SISLOG nº 107466).

A empresa a ser analisada será:

- FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (SISLOG nº 117044).

A documentação da empresa está inserida nos autos processuais sob Evento SEI nº 68593835 e SISLOG nº 117044, constando 70 (setenta) páginas.

**1. ORÇAMENTO PROPOSTO**

---

**Análise do Orçamento Técnico e Proposta Comercial**

1.1. Conforme consignado no Volume de Orçamento da Obra, integrante do Processo Licitatório, o custo estimado para a execução do objeto é da ordem de R\$ 2.813.099,48 (dois milhões, oitocentos e treze mil, noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), nos termos do Anexo do Termo de Referência (SEI nº 67462160, SISLOG nº 106687) e da Programação de Desembolso Financeiro (SEI nº 67579333, SISLOG nº 107947). Tal estimativa insere-se no escopo “Sem Desoneração”, em estrita consonância com o critério de vantajosidade delineado no referido documento (SEI nº 67462160, SISLOG nº 106687, página 3).

1.2. A empresa candidata, por meio de sua Proposta Comercial, apresentou valor global de R\$ 2.470.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil reais), conforme planilha circunstanciada nas páginas nº 54 a 58 dos documentos submetidos à análise.

1.3. Constata-se, assim, um abatimento expressivo no montante de R\$ 343.099,48 (trezentos e quarenta e três mil, noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), o que representa um desconto percentual de 12,1965% sobre o valor originalmente estimado no orçamento técnico.

1.4. A seguir, apresenta-se, de forma sintética, o resumo desta análise:

Item Avaliado	Projeto	Proposta	Desconto	
			Valor	Percentil
Orçamento	R\$ 2.813.099,48	R\$ 2.470.000,00	R\$ 343.099,48	12,196%
BDI	21,97%	21,97%	-	-
BDI Diferenciado	14,19%	14,19%	-	-

1.5. Ressalta-se que o desconto ofertado pela proponente foi aplicado de forma linear a todos os itens constantes da planilha orçamentária, sendo os percentuais parametrizados em conformidade com o percentual global de desconto apresentado.

1.6. Verifica-se, ainda, que os quantitativos especificados na Proposta Comercial encontram-se plenamente compatíveis e alinhados com os valores previstos no Volume de Orçamento da Obra, sem divergências ou inconsistências identificadas.

1.7. Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa Félix Construtora e Incorporadora LTDA está em conformidade aos preceitos técnicos exigidos no presente certame licitatório.

## 2. REQUISITOS TÉCNICOS

### Certidões de Registro

2.1. Lista-se abaixo os documentos técnicos apresentados no Evento SEI nº 68593835 e SISLOG nº 117044 e considerados nesta análise.

- Pág. 38: Certidão de Registro e Quitação P.J. CREA-GO;
- Pág. 40: Certidão de Registro e Quitação P.F. CREA-GO;

2.2. Requisito mínimo conforme Termo de Referência, item 10.11:

**10.11. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada.**

2.3. As certidões acima qualificadas atendem ao requisito mínimo e apresentam-se dentro da validade e autênticas, portanto, a empresa cumpre satisfatoriamente este item.

### Certidões de Acervo Técnico

2.4. Lista-se abaixo os documentos técnicos apresentados no Evento SEI nº 68593835 e SISLOG nº 117044 e considerados nesta análise.

- Pág. 31: CAT do Instituto Roservaldo Moreira com atestado na Pág. 37;
- Pág. 42: CAT do Divino Deon Pinto com atestado na Pág. 48;
- Pág. 49: CAT do Fundo Municipal de Saúde com atestado na Pág. 54.

2.5. Requisito mínimo conforme Termo de Referência, item 10.11.2 e subsequentes, bem como 10.11.3:

**10.11.2. Qualificação Técnico Profissional: Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica dos serviços descritos no quadro a seguir:**

SERVIÇOS
Demolição de Estrutura de Concreto Armado

[...]

**10.11.3. Qualificação Técnico Operacional:** Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. É admitido o somatório de quantitativos de atestados para a comprovação da exigência do edital. Os serviços deverão estar explicitados conforme descritos no quadro a seguir:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
Demolição de Estrutura em Concreto Armado	m³	701,57

2.6 Diante da análise detalhada dos documentos apresentados, verifica-se que a empresa proponente **não atende aos requisitos técnicos exigidos** pelo Termo de Referência, especificamente os itens 10.11.2 e 10.11.3, que versam sobre a qualificação técnico-profissional e operacional.

2.7. Os acervos apresentados, incluindo os atestados constantes no CAT do Fundo Municipal de Saúde (pág. 49), limitam-se a itens de demolição manual, como “piso cimentício sobre lastro de concreto” e “tela de alambrado”, os quais não possuem equivalência técnica com a demolição de estrutura em concreto armado, de acordo com as exigências descritas no quadro do referido Termo de Referência.

2.8. Ainda que admitido o somatório de quantitativos de atestados, conforme o item 10.11.3, a ausência de serviços compatíveis com o objeto licitado, tanto em termos de natureza quanto de complexidade técnica, **inviabiliza a comprovação da qualificação técnica necessária**.

2.9. Portanto, conclui-se que a documentação técnica apresentada, na proposta comercial, pela empresa proponente, **está em desacordo com as exigências técnicas obrigatórias**, o que compromete sua elegibilidade no presente certame.

### Declarações Diversas

2.10. Lista-se abaixo os documentos técnicos apresentados no Evento SEI nº 68593835 e SISLOG nº 117044 e considerados nesta análise.

- Pág. 7: Declaração de Indicação de Responsável Técnico;
- Pág. 8: Declaração de Renúncia à Visita.

2.11. Requisito mínimo conforme Termo de Referência, item 4.2 e 10.11.2.3.:

4.2. Os serviços de demolição deverão ser executados em estrita conformidade com o **PLANO DE DEMOLIÇÃO DO CAVALHÓDROMO DE PIRENÓPOLIS-GO (SISLOG nº 88681)**. Recomenda-se à empresa **PROPONENTE** realizar visita ao local da obra, objeto do contrato, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, a saber: características de acesso, condições do terreno, possibilidades de estocagem de equipamentos, aplicação da metodologia executiva, realização dos serviços, ferramentas necessárias, entre outros. Todos os custos associados às mencionadas visitas serão arcados integralmente pela própria **PROPONENTE**. Tendo em vista a faculdade da realização da visita, a **PROPONENTE** não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a realização dos serviços, como justificativa para se eximir-se das obrigações assumidas ou para pleitear eventuais acréscimos de preços decorrentes da execução do objeto contratual.

10.11.2.3. Os profissionais indicados pela licitante como equipe técnica deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos que irão executar os serviços caso seja a vencedora desta licitação. Cada profissional deverá assinar uma Declaração que deverá seguir o seguinte modelo: “A empresa licitante declara que os seguintes profissionais (indicar nomes e dados pessoais), detentores dos atestados de capacidade técnica serão, obrigatoriamente, os que acompanharão a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação”.

2.12. A empresa atende às indicações solicitadas.

2.13. Quanto à Declaração de Renúncia à Visita apresentada, salutar atenção quanto ao trecho grifado acima do Item 4.2. do Termo de Referência.

2.14. Quanto à Declaração de Indicação de Responsável Técnico apresentada, em caso de sucesso da licitação, reafirmamos que o detentor do Acervo Técnico, Sr. Ivanderley Felix dos Santos - CREA 1017206180/D-GO, deverá ser o responsável técnico de execução da obra.

### 3. CONCLUSÃO TÉCNICA

---

3.1. Salutar mencionar que a empresa FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, em caso de sucesso da licitação, deverá atender a todas as cláusulas previstas nos documentos deste processo licitatório, em especial ao Item 8.38 do Termo de Referência, que trata do cumprimento, por parte da contratada, do Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o descarte adequado dos resíduos conforme sua classificação.

3.2. Cabe alertar quanto à inadequação na organização dos documentos apresentados pela proponente. A Proposta Técnica (Evento SEI nº 68593835 / SISLOG nº 117044) contém sequências de páginas em ordem arbitrária, como se verifica no Orçamento (pág. 54 a 58) ou Certidões, tal qual a CAT do Instituto Roservaldo Moreira (página 31 a 36), dentre outros. Embora tal desorganização não configure critério de prejuízo à análise técnica da proposta nem à admissibilidade da proponente, ressalta-se que a adequada apresentação documental constitui aspecto de relevância para os procedimentos administrativos e reflete o respeito e a observância dos padrões exigidos pelo Governo Estadual.

3.3. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos técnicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente jurídica, contábil ou de outro teor do processo licitatório, bem como garantias da contratação.

3.4. No contexto aqui analisado, manifestamos que a empresa FELIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, sob CNPJ nº 30.205.300-0001/78, **não atende aos documentos técnicos exigidos** no processo licitatório, conforme explicitado no item 2.9 desta análise.

3.5. Este documento não impede que a Equipe de Planejamento, como também a Equipe Técnica de execução e fiscalização de contrato paralise, a qualquer tempo, o andamento do trâmite licitatório, ou trâmite contratual, ou o andamento dos serviços por identificar falsidade dos documentos, incapacidade técnica da licitante/contratada ou inexecução contratual.

Nestes termos, volvem-se os autos à agente de contratação para ciência e prosseguimento.

GOIANIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DENILLO BRITO DE ANDRADE, Gerente**, em 18/12/2024, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68676361** e o código CRC **CD261B8B**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO  
- CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005033665



SEI 68676361